



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

**PROJETO DE LEI 234/2022** - Prefeito Dr Mario Tassinari - AUTORIZA o Chefe do Poder Executivo a conceder gratificação ao servidor municipal que exercer as atribuições de administrador da web e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. . . . . : 15 / 12 / 2022

RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :     /    /    

### COMISSÕES

JPLD

RELATOR: Lebera DATA: 20/12/22

EFEO

RELATOR: Sauzi DATA: 23/12/22

RELATOR:      DATA:     /    /    

Discussão e Votação Única:     /    /    

Em 1.ª Disc. e Vot.: 26 / 12 / 22 - 85% 50

Rejeitado em     /    /    

Lei n.º 2011 / 23

21.º PE

Em 2.ª Disc. e Vot. : 26 / 12 / 22

Autógrafo N.º . . . : 191 /    /    

Ofício N.º : 4 em 05 / 01 / 23

Sancionada pelo Prefeito em: 06 / 01 / 23

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:     /    /    

Promulgada pelo Pres. Câmara em:     /    /    

Publicada em: 12 / 01 / 23

### OBSERVAÇÕES

Arquivado  
04



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 01 de dezembro de 2022.

## MENSAGEM N.º 105/ 2022

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**  
**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
RECEBIDO  
em 14/12/22 às 13 hs 30  
Jairo  
Secretaria Administrativa

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**AUTORIZA** o Chefe do Poder Executivo a conceder gratificação ao servidor municipal que exercer as atribuições de administrador da web e dá outras providências".

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal instituir uma gratificação ao servidor municipal que exercer as atribuições de administrador da web para atender às demandas relacionadas à tecnologia informacional, computacional e de rede, que exigem conhecimentos avançados em informática, tais quais: linguagem PHP, Banco de Dados e redes.

O valor da gratificação criada corresponderá à metade do menor salário base devido a servidor público municipal, na data do efetivo pagamento e esta não se incorporará à remuneração do servidor para nenhum efeito legal, sendo levada em conta apenas para cômputo do 13º e férias.

Ressalte-se, por fim, que as atribuições de administrador de web exigem algumas habilidades próprias e específicas, além de disponibilidade de horário em regime integral, sendo questão de justiça social uma recompensa a tal dedicação exclusiva.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal

03  
mf



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

## PROJETO DE LEI N.º 234 / 2022

**AUTORIZA** o Chefe do Poder Executivo a conceder gratificação ao servidor municipal que exercer as atribuições de administrador da web e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder gratificação ao servidor municipal que vier a exercer as atribuições de administrador da web.

**Art. 2º** As atribuições de administrador da web são as seguintes:

- I – Administração dos sites da Prefeitura Municipal de Itapeva;
- II -Criação de novas páginas, links e menus;
- III – Alterações de configurações e layouts de páginas Web;
- IV – Manutenção do Sistema de Agendamentos do Prefeito;
- V – Manutenção do Sistema de Controle de Processos Internos do IPTU;
- VI -Gestão dos e-mails institucionais;



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

VII- Outras funções que demandem conhecimentos avançados em Banco de Dados, Linguagem PHP e de Redes.

**Parágrafo único.** O servidor designado para exercer as atribuições dispostas neste artigo deverá ser, preferencialmente, técnico em informática.

**Art. 3º** O valor da gratificação criada no art. 1º desta Lei corresponderá à metade do menor salário base devido a servidor público municipal, na data do efetivo pagamento.

**Art. 4º** A gratificação criada por esta Lei não se incorporará aos vencimentos do servidor para nenhum efeito financeiro ou previdenciário.

**Parágrafo único.** A gratificação disposta no caput desse artigo será computada apenas para o cálculo do 13º e das férias do servidor e, apenas, enquanto este estiver no exercício da função respectiva.

**Art. 5º** O servidor designado para exercer as atribuições de administrador de web desempenhará suas funções em período integral e deverá estar disponível sempre que Administração dele necessitar.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 01 de dezembro de 2022.

  
**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO E  
PLANEJAMENTO

06  
mf

**PROCESSO: 5817/2022**

**Assunto:** Criação - Função Gratificada - Administrador de WEB.

**Requerente: Coordenadoria de Recursos Humanos.**

**De:** Secretaria Municipal de Finanças

**Para:** Procuradoria Geral do Município de Itapeva

Itapeva, 13 de dezembro de 2022.

Vimos por meio encaminhar para as devidas providencias, o impacto orçamentário da criação da função gratificada de Administrador de WEB.

Sendo o que apresento para o momento, despeço-me, renovando elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA**  
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

07  
mf

AUMENTO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARATER CONTINUADO  
CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE ADMINISTRADOR DA WEB  
Poder Executivo  
(Lei Complementar nº 101/2000, art. 17, combinado com art. 16, I)

**1. Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I):**

Valores Correntes

Especificação	2022	2023	2024
	Valor	Valor	Valor
Despesas prevista LOA	421.890.630.00	439.188.145.83	453.242.166.50
Valor proposto de aumento	2.600.04	9.315.74	9.633.40
<b>Despesa prevista depois da criação da função gratificada</b>	<b>421.893.230.04</b>	<b>439.197.461.57</b>	<b>453.251.799.90</b>
% de aumento	0.00	0.00	0.00

(\*)utilizado o índice do IPCA conforme boletim informativo de 12/08/2022 para aumento da despesa

**2. Impacto do aumento da despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (LRF, art. 71):**

Especificação	Valor da Despesa com Pessoal	Valor de Acréscimo	Valor total com o acréscimo	Receita Corrente Líquida (*)	%
Total da despesa prevista com pessoal para 2022, com o acréscimo.	190.135.000.00	2.600.04	190.137.600.04	418.900.000.00	45.39
Total da despesa prevista com pessoal para 2023, com o acréscimo.	197.930.535.00	9.315.74	197.939.850.74	436.074.900.00	45.39
Total da despesa prevista com pessoal para 2024, com o acréscimo.	204.264.312.12	9.633.40	204.273.925.96	450.029.296.80	45.39

(\*) Previsão de aumento da receita de 5,38%, para o ano de 2023 e 3,41% para o ano de 2.024 conforme Boletim focus AGOSTO/2022.

**1. Resultados Fiscais (art. 17, § 2º, da LRF).**

Declaramos que o acréscimo de despesa com pessoal de que trata este demonstrativo não afetará as metas de resultados fiscais constantes da LDO 2022.

**2. Efeitos Financeiros (LRF, art. 17, § 1º)**

Os efeitos financeiros referente a criação da função gratificada serão compensados pela aumento do índice de participação do ICMS.

No ano de 2.021 o índice do município era de 0,16978700 passando para 0,176341902022 para o ano de 2.022.

Nos exercícios seguintes a 2.022 serão compensados pelo crescimento inflacionário da arrecadação da receita

**3. Compatibilização com, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual (LRF, art. 17, § 4º)**

Declaramos, para os devidos fins de atender ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa, em exame, tem compatibilidade com o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 4592/21 de 26 de novembro de 2021, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº.4548 de 27 de julho de 2.021, pois está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos em ambos os diplomas legais.

Itapeva, 23 de dezembro de 2022

**Edivaldo  
Souza Alves**

Assinado de forma  
digital por Edivaldo  
Souza Alves  
Dados: 2022.12.23  
14:50:42 -03'00'





09  
mg

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

**Referência:** Projeto de Lei nº 234/2022 – “AUTORIZA o Chefe do Poder Executivo a conceder gratificação ao servidor municipal que exercer as atribuições de Administrador de Web e dá outras providências.”

**Autoria:** Prefeito Municipal

### Parecer nº 236/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

De acordo com a mensagem, trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Executivo instituir uma gratificação ao servidor municipal que exercer as atribuições de Administrador da Web, a ser desempenhada por servidor público efetivo, para atender às demandas relacionadas à tecnologia informacional, computacional e de rede, que exigem conhecimentos avançados em informática, tais quais: linguagem PHP, Banco de Dados e redes.

Com este intuito o projeto nº 234/22, composto por sete artigos, traz anexos o estudo de impacto financeiro e orçamentário da despesa e a declaração de adequação da despesa nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Lido na 82ª Sessão Ordinária ocorrida no dia 15/12/2022, foi encaminhado às Comissões Permanentes na forma regimental, sendo nomeado o relator na Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa no dia 20/12/2022, na 43ª reunião ordinária.

Em sequência, foi submetido à análise deste Departamento para a emissão de parecer que possa orientar os membros da Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

Vale ressaltar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das referidas Comissões, motivo pelo qual a opinião jurídica exarada não adentra no mérito do projeto, nem, tão pouco, possui força vinculante, podendo seus fundamentos serem ou não utilizados pelos membros desta Casa.

É o breve relato.



10  
mf

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Federal, segundo o qual a despesa com pessoal ativo não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar, devendo a concessão de vantagens, aumento de remuneração e criação de cargos serem realizadas mediante:

- a) prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- b) autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Nesse sentido, a fim de complementar o quanto disposto na Constituição, é que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00) prevê:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

(...)

Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

- a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e
- b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

Deste modo é que para a devida instrução do processo legislativo o Projeto de Lei deve ser acompanhado da Declaração de Adequação da Despesa subscrita pelo



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

O artigo 128 da Constituição do Estado de São Paulo<sup>5</sup> determina expressamente que as vantagens de qualquer natureza só poderão ser instituídas por lei e quando atendam efetivamente ao interesse público e às exigências do serviço, e este dispositivo vem replicado no artigo 107 da Lei Orgânica do Município:

Art. 107 - As vantagens de qualquer natureza só poderão ser concedidas por Lei e quando atendam efetivamente ao interesse público e às exigências do serviço.

Sobre estas vantagens, também designadas "gratificação de serviço", é pertinente a lição de Hely Lopes Meirelles<sup>6</sup>:

"Gratificação de serviço (propter laborem) é aquela que a Administração institui para recompensar riscos ou ônus decorrentes de trabalhos normais executados em condições anormais de perigo ou de encargos para o servidor, tais como **os serviços realizados com risco de vida e saúde ou prestados fora do expediente, da sede ou das atribuições ordinárias do cargo. O que caracteriza essa modalidade de gratificação é sua vinculação a um serviço comum, executado em condições excepcionais para o funcionário**, ou a uma situação normal do serviço mas que acarreta despesas extraordinárias para o servidor. Nessa categoria de gratificações entram, dentre outras, as que a Administração paga pelos trabalhos realizados com risco de vida e saúde; pelos serviços extraordinários; pelo exercício do Magistério; pela representação de gabinete; pelo exercício em determinadas zonas ou locais; **pela execução de trabalho técnico ou científico não decorrente do cargo**; pela participação em banca examinadora ou comissão de estudo ou de concurso; pela transferência de sede (ajuda de custo); pela prestação de serviço fora da sede (diárias).

Essas gratificações só devem ser percebidas enquanto o servidor está prestando o serviço que as enseja, porque são retribuições pecuniárias pro labore faciendo e propter laborem. Cessado o trabalho que lhes dá causa ou desaparecidos os motivos excepcionais e transitórios que as justificam, extingue-se a razão de seu pagamento. Daí por que não se incorporam automaticamente ao vencimento, nem são auferidas na disponibilidade e na aposentadoria, salvo quando a lei expressamente o determina, por liberalidade do legislador".

Nesse contexto, uma vez que o projeto de lei atende à natureza legal no que diz respeito à forma de concessão da gratificação, desde que exista previsão orçamentária

<sup>5</sup> Artigo 128 - As vantagens de qualquer natureza só poderão ser instituídas por lei e quando atendam efetivamente ao interesse público e às exigências do serviço.

<sup>6</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros, 2003. p. 466-467



12  
mf

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00236/2022

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 234/2022

**Ementa:** AUTORIZA o Chefe do Poder Executivo a conceder gratificação ao servidor municipal que exercer as atribuições de administrador da web e dá outras providências.

**Autor:** Mario Sergio Tassinari

**Relator:** Marinho Nishiyama

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 23 de dezembro de 2022.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA  
PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA  
VICE-PRESIDENTE

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE  
MEMBRO

AUSENTE  
DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI  
MEMBRO

AUSENTE  
JULIO CESAR COSTA ALMEIDA  
MEMBRO

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS  
SUPLENTE



13  
mf

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00067/2022

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 234/2022

**Ementa:** AUTORIZA o Chefe do Poder Executivo a conceder gratificação ao servidor municipal que exercer as atribuições de administrador da web e dá outras providências.

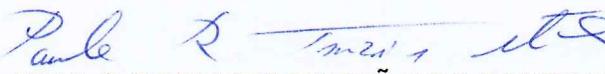
**Autor:** Mario Sergio Tassinari

**Relator:** Paulo Roberto Tarzã dos Santos

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 23 de dezembro de 2022.

  
**PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS**  
PRESIDENTE

  
**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**  
MEMBRO

**AUSENTE**  
**LAERCIO LOPES**  
MEMBRO

  
**CÉLIO CESAR ROSA ENGUE**  
MEMBRO

  
**RONALDO PINHEIRO DA SILVA**  
SUPLENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi  
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380  
Secretaria Administrativa

### AUTÓGRAFO 191/2022 PROJETO DE LEI 0234/2022

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder gratificação ao servidor municipal que exercer as atribuições de administrador da web e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder gratificação ao servidor municipal que vier a exercer as atribuições de administrador da web.

**Art. 2º** As atribuições de administrador da web são as seguintes:

- I -- Administração dos sites da Prefeitura Municipal de Itapeva;
- II - Criação de novas páginas, links e menus;
- III - Alterações de configurações e layouts de páginas Web;
- IV - Manutenção do Sistema de Agendamentos do Prefeito;
- V - Manutenção do Sistema de Controle de Processos Internos do IPTU;
- VI - Gestão dos e-mails institucionais;
- VII - Outras funções que demandem conhecimentos avançados em Banco de Dados, Linguagem PHP e de Redes.

Parágrafo único. O servidor designado para exercer as atribuições dispostas neste artigo deverá ser, preferencialmente, técnico em informática.

**Art. 3º** O valor da gratificação criada no art. 1º desta Lei corresponderá à metade do menor salário base devido a servidor público municipal, na data do efetivo pagamento.

**Art. 4º** A gratificação criada por esta Lei não se incorporará aos vencimentos do



15  
mf

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

servidor para nenhum efeito financeiro ou previdenciário.

Parágrafo único. A gratificação disposta no caput desse artigo será computada apenas para o cálculo do 13º e das férias do servidor e, apenas, enquanto este estiver no exercício da função respectiva.

**Art. 5º** O servidor designado para exercer as atribuições de administrador de web desempenhará suas funções em período integral e deverá estar disponível sempre que Administração dele necessitar.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 27 de dezembro de 2022.

**JOSE ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE



16  
mf

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### OFÍCIO 4/2023

Itapeva, 5 de janeiro de 2023.

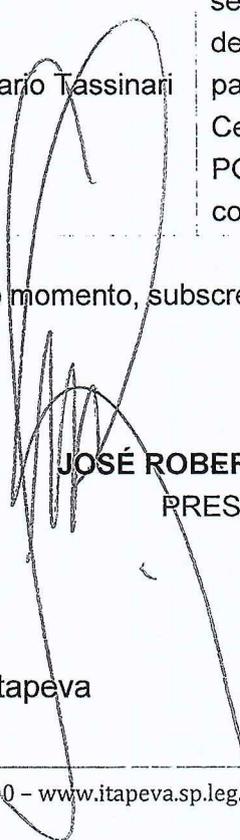
Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados nesta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
187/22	82/22	Celio Engue	Dispõe sobre denominação da Casa do Adolescente Nathália Mattos Lima.
189/22	202/22	Mario Tassinari	Dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Auxílio Trabalho e dá outras providências.
190/22	227/22	Tarzan	Dispõem sobre denominação de vias públicas – Loteamento Residencial Ouroville II.
191/22	234/22	Mario Tassinari	Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder gratificação ao servidor municipal que exercer as atribuições de administrador da web e dá outras providências.
192/22	236/22	Mario Tassinari	Institui gratificação mensal em favor de servidores públicos municipais que especifica.
193/22	237/22	Mario Tassinari	Autoriza o Executivo Municipal a realizar a cessão de servidores públicos municipais à Secretaria Municipal de Gestão Pública, objetivando a mútua cooperação para aperfeiçoamento dos serviços prestados pelas Centrais de Atendimento ao Cidadão – POUPATEMPO, à população do Município, mediante cooperação técnica, material e operacional.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor  
Mário Sérgio Tassinari  
DD. Prefeito  
Prefeitura Municipal de Itapeva

17  
mf

art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:  
Art. 1º Ficam assim denominadas as vias públicas no Loteamento Residencial Ouroville Park.

- Rua 1 - Prof. Pedro Carlos Quarenteii;
- Rua 2 - Waldomiro Oliveira Barbosa;
- Rua 3 - Torquato Leandro Filho;
- Rua 4 - TakeyutiYkeuti;
- Rua 5 - Milton de Moura Muzel;
- Rua 6 - Vereadora Dolores Gonçalves Fernandes;
- Rua 7 - José Sebastião dos Santos (Lampião);
- Rua 8 - Antônio Alves de Oliveira (Marmo Servipex);
- Rua 9 - Profª Maria Ottilia Abreu Cerdeira;
- Rua 10 - Profª Marli Aparecida de Souza Verneque;
- Rua 11 - Maria Benini Cardoso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 3030/10 e 3388/12.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 06 de janeiro de 2.023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador Geral do Município

**LEI Nº 4. 811, DE 06 DE JANEIRO DE 2.023**

*AUTORIZA o Chefe do Poder Executivo a conceder gratificação ao servidor municipal que exercer as atribuições de administrador da web e dá outras providências*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no

art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder gratificação ao servidor municipal que vier a exercer as atribuições de administrador da web.

Art. 2º As atribuições de administrador da web são as seguintes:

- I - Administração dos sites da Prefeitura Municipal de Itapeva;
- II - Criação de novas páginas, links e menus;
- III - Alterações de configurações e layouts de páginas Web;
- IV - Manutenção do Sistema de Agendamentos do Prefeito;
- V - Manutenção do Sistema de Controle de Processos Internos do IPTU;
- VI - Gestão dos e-mails institucionais;
- VII- Outras funções que demandem conhecimentos avançados em Banco de Dados, Linguagem PHP e de Redes.

Parágrafo único. O servidor designado para exercer as atribuições dispostas neste artigo deverá ser, preferencialmente, técnico em informática.

Art. 3º O valor da gratificação criada no art. 1º desta Lei corresponderá à metade do menor salário base devido a servidor público municipal, na data do efetivo pagamento.

Art. 4º A gratificação criada por esta Lei não se incorporará aos vencimentos do servidor para nenhum efeito financeiro ou previdenciário.

Parágrafo único. A gratificação disposta no caput desse

artigo será computada apenas para o cálculo do 13º e das férias do servidor e, apenas, enquanto este estiver no exercício da função respectiva.

Art. 5º O servidor designado para exercer as atribuições de administrador de web desempenhará suas funções em período integral e deverá estar disponível sempre que Administração dele necessitar.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 06 de janeiro de 2.023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador Geral do Município

**LEI Nº 4. 812, DE 06 DE JANEIRO DE 2.023**

*Institui gratificação mensal em favor de servidores públicos municipais que especifica*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no

art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituída gratificação mensal a ser paga ao servidor público municipal que for designado a exercer suas atribuições no POUPATEMPO desta cidade de Itapeva/SP.

Parágrafo Único. A gratificação instituída no "caput" do artigo 1º incorporará a remuneração do servidor durante o período de exercício das atividades a que for designado, interrompendo-se com a respectiva cessação.

Artigo 2º. A gratificação devida em favor do servidor designado será de 30% da menor referência salarial do plano de cargos e salário do Município.

Artigo 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2022.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 06 de janeiro de 2.023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador Geral do Município

**LEI Nº 4. 813, DE 06 DE JANEIRO DE 2.023**

*AUTORIZA o Executivo Municipal a realizar a cessão de servidores públicos municipais à Secretaria Municipal de Gestão Pública, objetivando a mútua cooperação para aperfeiçoamento dos serviços prestados pelas Centrais de Atendimento ao Cidadão - POUPATEMPO, à população do Município, mediante cooperação técnica, material e operacional.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São



18  
mf

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 234/20223**, que “*AUTORIZA o Chefe do Poder Executivo a conceder gratificação ao servidor municipal que exercer as atribuições de administrador da web e dá outras providências.*”, foi aprovado em 1ª votação na 85ª Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de dezembro de 2022, e, em 2ª votação na 21ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 26 de dezembro de 2022.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 16 de janeiro de 2023.

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**  
Oficial Administrativo